

APRESENTAÇÃO

Este boletim foi elaborado para facilitar o acesso direto e unificado a informações sobre precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121-A). Ele permite o acompanhamento das controvérsias, incidentes de assunção de competência (IACs) e dos temas repetitivos afetados. Além disso, auxilia tribunais e juízes na suspensão de processos e na aplicação de teses.



TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1286.**

Processo(s): REsp 2145550/RJ e REsp 2145185/RJ.

Questão submetida a julgamento: Definir se aos empréstimos consignados em folha de pagamento firmados por militares das forças armadas aplica-se o art. 14, § 3º, da Medida Provisória n. 2.215-10/2001, ou deve ser feita articulação com outros diplomas normativos, como a Lei n. 10.820/2003 e a Lei n. 14.509/2022.

Data da afetação: 23/09/2024.

Abrangência da suspensão: recurso especial e/ou agravo em recurso especial em tramitação na origem e/ou no Superior Tribunal de Justiça.

- **Tema: 1287.**

Processo(s): REsp 2133454/SP, REsp 2060432/RS e REsp 2133370/SP.

Questão submetida a julgamento: Discutir a legalidade da incidência do IRRF sobre os recursos remetidos ao exterior para pagamento de serviços prestados, sem transferência de tecnologia, por empresas domiciliadas em países com os quais o Brasil tenha celebrado tratado internacional para evitar a bitributação.

Data da afetação: 14/10/2024.

Abrangência da suspensão: recurso especial e/ou agravo em recurso especial em tramitação na origem e/ou no Superior Tribunal de Justiça.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1288.**

Processo(s): REsp 2126726/SP.

Questão submetida a julgamento: Definir se a alteração introduzida pela Lei nº 13.465/2017 ao art. 39, II, da Lei nº 9.514/97 tem aplicação restrita aos contratos celebrados sob a sua vigência, não incidindo sobre os contratos firmados antes da sua entrada em vigor, ainda que constituída a mora ou consolidada a propriedade, em momento posterior ao seu início de vigência.

Data da afetação: 18/10/2024.

Abrangência da suspensão: recurso especial e/ou agravo em recurso especial em tramitação na origem e/ou no Superior Tribunal de Justiça.

CORTE ESPECIAL

- **Tema: 1285.**

Processo(s): REsp 2015693/PR e REsp 2020425/RS.

Questão submetida a julgamento: Definir se é ou não impenhorável a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel-moeda; em conta corrente; aplicada em caderneta de poupança propriamente dita ou em fundo de investimentos.

Data da afetação: 07/10/2024.

Abrangência da suspensão: recurso especial e/ou agravo em recurso especial em tramitação na origem e/ou no Superior Tribunal de Justiça.

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1130.**

Processo(s): REsp 1968284/AL, REsp 1966064/AL, REsp 1966060/AL, REsp 1966059/AL, REsp 1966058/AL e REsp 1968286/AL.

Tese firmada: A eficácia do título judicial resultante de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da categoria profissional, filiados ou não, com domicílio necessário (art. 76, parágrafo único, do Código Civil) na base territorial da entidade sindical autora e àqueles em exercício provisório ou em missão em outra localidade.

Data de publicação do acórdão: 11/10/2024.

- **Tema: 1134.**

Processo(s): REsp 1961835/SP, REsp 1944757/SP e REsp 1914902/SP.

Tese firmada: Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação.

Data de publicação do acórdão: 24/10/2024.

- **Tema: 1193.**

Processo(s): REsp 2058331/RS, REsp 2031023/RS, REsp 2029972/RS, REsp 2030253/SC e REsp 2029970/SC.

Tese firmada: O arquivamento das execuções fiscais cujo valor seja inferior ao novo piso fixado no caput do art. 8º da Lei 12.514/2011, previsto no § 2º do artigo referido (acrescentado pela Lei 14.195/2021), o qual constitui norma de natureza processual, que deve ser aplicada de imediato, alcança os executivos fiscais em curso, ressalvados os casos em que concretizada a penhora.

Data de republicação do acórdão: 23/10/2024.

- **Tema: 1229.**

Processo(s): REsp 2076321/SP, REsp 2046269/PR e REsp 2050597/RO.

Tese firmada: À luz do princípio da causalidade, não cabe fixação de honorários advocatícios quando a exceção de pré-executividade é acolhida para extinguir a execução fiscal em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

Data de publicação do acórdão: 15/10/2024.

- **Tema: 1245.**

Processo(s): REsp 2066696/RS e REsp 2054759/RS.

Tese firmada: Nos termos do art. 535, § 8º, do CPC, é admissível o ajuizamento de Ação Rescisória para adequar julgado realizado antes de 13.05.2021 à modulação de efeitos estabelecida no Tema 69/STF - Repercussão Geral.

Data de publicação do acórdão: 22/10/2024.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1098.**

Processo(s): REsp 1890344/RS e REsp 1890343/SC.

Tese firmada: 1 - O Acordo de Não Persecução Penal constitui um negócio jurídico processual penal instituído por norma que possui natureza processual, no que diz respeito à possibilidade de composição entre as partes com o fim de evitar a instauração da ação penal, e, de outro lado, natureza material em razão da previsão de extinção da punibilidade de quem cumpre os deveres estabelecidos no acordo (art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal (CPP)).

2 - Diante da natureza híbrida da norma, a ela deve se aplicar o princípio da retroatividade da norma pena benéfica (art. 5º, XL, da CF), pelo que é cabível a celebração de Acordo de Não Persecução Penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado da condenação.

3 - Nos processos penais em andamento em 18/09/2024 (data do julgamento do HC n. 185.913/DF, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal), nos quais seria cabível em tese o ANPP, mas ele não chegou a ser oferecido pelo Ministério Público ou não houve justificativa idônea para o seu não oferecimento, o Ministério Público, agindo de ofício, a pedido da defesa ou mediante provocação do magistrado da causa, deverá, na primeira oportunidade em que falar nos autos, manifestar-se motivadamente acerca do cabimento ou não do acordo no caso concreto.

4 - Nas investigações ou ações penais iniciadas a partir de 18/09/2024, será admissível a celebração de ANPP antes do recebimento da denúncia, ressalvada a possibilidade de propositura do acordo, no curso da ação penal, se for o caso.

Data de publicação do acórdão: 28/10/2024.

CORTE ESPECIAL

- **Tema: 1235.**

Processo(s): REsp 2066882/RS e REsp 2061973/PR.

Tese firmada: A verba honorária sucumbencial, a despeito da sua natureza alimentar, não se enquadra na exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC/2015 (penhora para pagamento de prestação alimentícia).

Data de publicação do acórdão: 07/10/2024.

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 e seguintes do Regimento Interno do STJ. No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas, ainda pendentes de publicação do acórdão de afetação:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de afetação: 347**

Processo(s): REsp 2160674/RS e REsp 2153347/PR.

Relatora: Min. Gurgel de Faria.

Questão submetida a julgamento: "a) decidir sobre a legitimidade passiva ad causam do INSS; e b) definir se é possível enquadrar como salário-maternidade a remuneração de empregadas gestantes pagas durante o período emergencial da pandemia de COVID-19, prevista na Lei n. 14.151/2021, a fim de autorizar compensação tributária dos pagamentos realizados com tributos devidos pelo empregador."

Período de votação: 02/10/2024 - 08/10/2024.

Situação: Acolhida.

Abrangência da suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

- **Proposta de afetação: 348**

Processo(s): REsp 2163429/RS e REsp 2163998/RS.

Relatora: Min. Gurgel de Faria.

Questão submetida a julgamento: Definir se há possibilidade de reconhecimento, como especial, da atividade exercida pelo contribuinte individual não cooperado após 29/04/1995, à luz do disposto no art. 22, II, da Lei n. 8.212/1991 e nos arts. 11, V, "h", 14, I, parágrafo único, 57, caput, §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, e 58, caput, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.213/1991.

Período de votação: 02/10/2024 - 08/10/2024.

Situação: Acolhida.

Abrangência da suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de afetação: 351**

Processo(s): REsp 2112558/SP, REsp 2112566/SP, REsp 2112575/SP, REsp 2130751/SP, REsp 2112553/SP, REsp 2112563/SP e REsp 2112572/SP.

Relatora: Min. João Otávio de Noronha.

Questão submetida a julgamento: Definir, nas ações de indenização por danos morais propostas por ex-jogadores de futebol fundadas na utilização indevida de suas imagens: a competência, a prescrição, a ocorrência ou não de *supressio* e a configuração ou não de danos à imagem em decorrência da mera menção a desígnios representativos dos demandantes.

Período de votação: 23/10/2024 - 29/10/2024.

Situação: Acolhida.

Abrangência da suspensão: Art. 1.037, II, CPC.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos qualificados pelos tribunais de origem ou pelo Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas como representativos da controvérsia, candidatos à afetação ao rito dos repetitivos no âmbito do STJ (§ 1º do art. 1.036 do CPC e art. 46-A do RISTJ).

CONTROVÉRSIAS CRIADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 649.**

Processo(s): REsp 2141105/RN e REsp 2136644/AL.

Descrição: Se a vedação de nova admissão de Professor Substituto temporário anteriormente contratado, antes de decorridos 24 meses do encerramento do contrato anterior, contida no artigo 9º, III, da Lei n. 8.745/1993, se aplica aos contratos realizados por instituições públicas distintas.

Data da criação: 02/10/2024.

- **Controvérsia: 650.**

Processo(s): REsp 2151902/RJ.

Descrição: Na localidade "Canal do Anil" a pretensão de haver a desobstrução da rede de esgoto local, compensação por danos morais pelos transbordamentos, multa e convolação

em obrigação de fazer refere-se a políticas públicas, não cabendo ao Judiciário intervir em sua implementação.

Data da criação: 03/10/2024.

- **Controvérsia: 652.**

Processo(s): REsp 2129995/AL, REsp 2129997/AL e REsp 2129996/AL.

Descrição: Possibilidade de extensão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), ao servidor aposentado anteriormente à Lei 12.772/2012.

Data da criação: 11/10/2024.

- **Controvérsia: 653.**

Processo(s): REsp 2162193/PE, REsp 2162222/PE, REsp 2162223/PE, REsp 2162198/PE e REsp 2162323/PE.

Descrição: Definir a natureza jurídica da relação existente entre o Banco do Brasil e os beneficiários de contas vinculadas ao PASEP, estabelecendo se há enquadramento no conceito legal de relação de consumo, de modo a atrair a incidência do Código de Defesa do Consumidor, ou se, ao contrário, trata-se de relação regida tão somente pelo Código Civil. Por conseguinte, fixar os parâmetros devem ser adotados para a distribuição do ônus da prova nas demandas envolvendo eventual falha na prestação do serviço de administração das contas PASEP, saques indevidos e desfalques, ou, ainda, má-administração da custódia de valores depositados, conforme a regra de inversão prevista na lei consumerista, ou as regras de distribuição estática e dinâmica previstas no Código de Processo Civil.

Data da criação: 16/10/2024.

- **Controvérsia: 654.**

Processo(s): Pet 16753/BA.

Descrição: Definição da natureza alimentar ou da natureza comum da licença-prêmio convertida em pecúnia.

Data da criação: 16/10/2024.

- **Controvérsia: 655.**

Processo(s): REsp 2162486/SP e REsp 2162487/SP.

Descrição: Se a sociedade uniprofissional, constituída sob a forma de responsabilidade limitada, goza do tratamento tributário diferenciado do ISS em alíquota fixa, na forma do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei n. 406/1968.

Data da criação: 28/10/2024.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia: 651.**

Processo(s): REsp 2132259/RS e REsp 2148132/SP.

Descrição: Possibilidade de utilização da taxa CDI como índice de correção monetária em negócios jurídicos bancários.

Data da criação: 10/10/2024.

- **Controvérsia: 656.**

Processo(s): REsp 2153672/SP, REsp 2166806/RN e REsp 2167050/SP.

Descrição: (Im)possibilidade de plano de saúde limitar ou recusar a cobertura de terapia multidisciplinar, prescrita ao paciente portador do transtorno do espectro autista, não prevista no rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Data da criação: 30/10/2024.

CONTROVÉRSIAS REINAUGURADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 570.**

Processo(s): REsp 2168879/RS, REsp 2167446/PR e REsp 2162678/PR.

Descrição: Saber se a tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema 692, de que a reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, se aplica a casos em que o valor do benefício ficar abaixo do salário mínimo.

Data da reinauguração: 23/10/2024.

CONTROVÉRSIAS CANCELADAS

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 641.**

Processo(s): REsp 2164003/SP.

Descrição: Se as disposições da Lei Complementar Estadual n. 813/96 se aplicam aos integrantes da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Motivo: A controvérsia foi cancelada por decisão do relator (art. 256-E, I, do RISTJ).

Data do cancelamento: 08/10/2024.

- **Controvérsia: 646.**

Processo(s): REsp 2173099/BA.

Descrição: A percepção do adicional de insalubridade, por servidores públicos, fica sujeita às seguintes condições:(i) existência de lei municipal;(ii) em não havendo regulamentação, por sua desnecessidade, ou por inércia do Poder Executivo, garante-se ao servidor o exame do seu direito em ação ordinária, com aplicação supletiva da regulamentação federal (NR 15 do Ministério do trabalho); e(iii) elaboração de perícia, salvo quando for evidentemente desnecessária, nas hipóteses em que o fato narrado na exordial ficar incontroverso (art. 374, II e III do CPC/2015) ou estiver provado por outros meios de prova.

Motivo: A controvérsia foi cancelada por decisão do relator (art. 256-E, I, do RISTJ).

Data do cancelamento: 18/10/2024.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 448.**

Processo(s): REsp 2074518/MG, REsp 2074326/MG, REsp 2074041/MG e REsp 2073628/MG.

Descrição: Possibilidade ou não das penas de reclusão e de detenção serem unificadas/somadas no momento da sua execução.

Motivo: A controvérsia foi cancelada em razão do decurso do prazo de 60 dias úteis (art. 256-G, RISTJ).

Data do cancelamento: 29/10/2024.

- **Controvérsia: 621.**

Processo(s): REsp 2123949/RO, REsp 2123947/RO e REsp 2123948/RO.

Descrição: Definir o diploma legal aplicável na contagem do prazo prescricional da pretensão executória da pena de multa cumulada com pena privativa de liberdade.

Motivo: A controvérsia foi cancelada em razão do decurso do prazo de 60 dias úteis (art. 256-G, RISTJ).

Data do cancelamento: 04/10/2024.

- **Controvérsia: 623.**

Processo(s): REsp 2121045/MG, REsp 2123954/TO e REsp 2123953/TO.

Descrição: Se, ao reeducando que recebeu o benefício de remição da pena, em razão da aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, poderá ser concedida nova remição, na mesma execução penal, devido à superveniente aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Motivo: A controvérsia foi cancelada em razão do decurso do prazo de 60 dias úteis (art. 256-G, RISTJ).

Data do cancelamento: 04/10/2024.

- **Controvérsia: 629.**

Processo(s): REsp 2127558/MG.

Descrição: Relativização da presunção de violência em casos de prática da conjunção carnal ou ato libidinoso diverso com pessoa menor de 14 (quatorze) anos, quando surge um núcleo familiar do relacionamento afetivo entre a vítima e o acusado, bem como nos casos em que a diferença de idade entre eles seja ínfima.

Motivo: A controvérsia foi cancelada por decisão do relator (art. 256-E, I, do RISTJ).

Data do cancelamento: 08/10/2024.

CORTE ESPECIAL

- **Controvérsia: 350.**

Processo(s): REsp 2147377/RJ, REsp 2147379/RJ, REsp 1957691/RJ, REsp 1957691/RJ e REsp 1939186/RJ.

Descrição: Definir se a suspensão das ações individuais que versem sobre a mesma matéria de ação civil pública, decidida nos Temas 60 e 589 do STJ, afeta também o pedido de reparação por danos morais postulado nas ações individuais.

Motivo: A controvérsia foi cancelada por decisão do relator (art. 256-E, I, do RISTJ).

Data do cancelamento: 16/10/2024.

DESTAQUES

- Excesso de processos na Suprema Corte de Portugal é tema do podcast Rádio Decidendi
- Podcast Rádio Decidendi: professor Sérgio Arenhart compara supremas cortes da França e do Brasil
- Excesso de processos na Suprema Corte de Portugal é tema do podcast Rádio Decidendi
- Mesmo com previsão no edital, arrematante não responde por dívida tributária anterior à alienação do imóvel
- STJ complementa tese sobre devolução de benefício previdenciário pago em tutela antecipada
- Prescrição intercorrente reconhecida em exceção de pré-executividade não gera honorários contra a Fazenda
- Repetitivo discute prazo para impetrar mandado de segurança contra obrigação tributária periódica
- Sentença em ação coletiva movida por sindicato estadual não beneficia categoria em todo o país
- Repetitivo discute se vedação ao reexame necessário se aplica a sentença anterior à nova Lei de Improbidade
- Repetitivo discute sub-rogação da seguradora nas prerrogativas processuais do consumidor
- Aberto prazo para amicus curiae em repetitivo sobre quitação da dívida nas ações de busca e apreensão
- Mesmo com previsão no edital, arrematante não responde por dívida tributária anterior à alienação do imóvel



STJ

Núcleo de Gerenciamento
de Precedentes e de Ações Coletivas